DOCUMENTOS

relativos aos hospitaes de Jacarecanga e Lagoa-funda e paiol de polvora do Croatá

(Copias offerecidas por Joaquim Fabricio de Barros)

Tendo-se unanimemente deferido por Termo desta Junta de 8 de Junho de 1814, por occasião do epidemico contagio das bexigas que então grassava nesta villa, que todos os pobres atacados do dito contagio fossem assestidos pelo Hospital que para esse fim se erigio no sitio denominado Jacarecanga; e tendo-se agora de novo propagado o referido contagio por toda esta villa e seus arredores, constando na mesma Junta que algumas pessôas têm fallecido ao desamparo por falta de meios para o necessario tratamento, chegando até a encontrarem-se alguns corpos mortos do mesmo contagio lançados no matto; sendo discutido este ponto em sessão da Junta da Real Fazenda desta capitania de 18 de Novembro do corrente anno de 1818, estando presentes o Illm.º Governador Manoel Ignacio de Sampaio, Presidente da mesma Junta e mais vogaes abaixo assignados; tratando-se de occorrer quanto fosse possivel do progresso de tão terrivel mal, e passando-se a deliberar, se assentou unanimemente em ratificar o referido Termo de 8 de Junho de 1814 na parte que se determina a recepção dos pobres, mandando agora de novo receber no sobredito Hospital da Jacarecanga todos os pobres de um e outro sexo que se reconhecer não tem meios para se poderem tratar; para

o que se passassem as ordens necessarias. E para constar se lavrou o presente termo que assignou o mesmo Illm.º Governador e mais corpo da Junta; e eu Marcos Antonio Bricio, o fiz, escrevi e assignei. Manoel Ignacio de Sampaio, Marcos Antonio Bricio, Luiz Antonio da Silva Vianna e Joaquim de Souza da Fonseca Prata.

Em sessão da Junta da Real Fazenda desta Capitania do Ceará de 29 de Abril do corrente anno de 1819, estando presentes o Illm.º Governador Manoel Ignacio de Sampaio, Presidente da mesma Junta, e mais vogaes abaixo assignados, foi ponderado que tendo alguns negociantes desta villa dado principio ao commercio de mandarem vir escravatura da costa de Leste directamente para esta villa, se fazia portanto necessario cuidar com antecipação em mandar levantar um armazem a beira mar do sitio denominado Jacarecanga, o qual sirva de Lazareto para serem recolhidos os sobreditos escravos, no caso de necessidade á maneira do que se pratica em todas as mais capitanias para o fim de se evitar a propagação de molestias que algumas vezes trazem os mesmos escravos. E sendo nesta mesma occasião igualmente ponderada a necessidade que tambem ha de uma casa edificada mais ao centro do mesmo sitio da Jacarecanga para servir de Hospital aos bexigosos, visto que a experiencia tem feito conhecer que em todos os annos se renova o dito contagio, evitando-se por este meio a despeza que annualmente se tem feito com casas de palhas para acomodação dos soldados atacados do dito mal.

Sendo descutidos estes pontos, passando-se a deliberar, se assentou unanimemente em mandar edificar tanto o sobredito armazem para sirvir de Lazareto como a casa para o Hospital, nos sitios acima mencionados, sendo uma e outra obra de tijolo e cal, cobertas de telha. E para constar se lavrou o presente termo que assignou o mesmo Illm.º Presidente e mais corpo da Junta. Eu Marcos Antonio Bricio, o fiz, escrevi e assignei. Presidente Manoel Ignacio de Sampaio, Marcos Antonio Bri-

cio, Luiz Antonio da Silva Vianna, Joaquim de Souza da Fonseca Prata.

Illm.º Exm.º Sr. Passo a V. Exc.ª o requerimento junto do Coronel Francisco Xavier Torres, pedindo a S. M. Imperial a graça de mandar indemnisar da importancia por que foram avaliados os terrenos em que se acham edificados e estabelecidos por ordem da Presidencia dessa Provincia os Lazaretos denominados Jacarecanga e Lagoa funda e o paiol ou deposito de polvora do Croatá, sem dependencia de mais formalidades e vias judiciarias, visto ter sido desapropriado desses terrenos; e em execução ao despacho de V. Exc.ª de 2 do corrente, vou dar a informação determinada.

Por officio de 30 de Julho do anno proximo passado já declarei a V. Exc.ª em vista da informação da primeira secção, que documenta o requerimento do Supp.ᵉ, que os referidos edificios foram construidos com fundos dos cofres geraes em virtude de autorisação do governo da Provincia, com excepção do paiol da polvora, cuja construcção foi autorisada pelo Ministerio da Guerra, por conta da verba—Obras; e que a respeito do direito de propriedade do Supp.ᵉ e da indemnisação que pedia, conformando-me com o parecer do Procurador Fiscal, julgava que devia mostrar-se habilitado no juizo competente.

Por esta occasião, pois, tenho apenas de me referir a essa informação tanto mais por não estar ainda provado que os terrenos em questão lhe pertencem, occorrendo que no caso affirmativo mesmo não sei se lhe assiste direito a indemnisação do em que se acha o lazareto da Jacarecanga, cuja posse tem o estado desde Julho de 1819, quando foi edificado, entretanto que o dominio do Supp.ᵉ data de 1840, segundo os documentos apresentados. Illm.º Exm.º Sr. Dr. João Silveira de Sousa, Presidente da Provincia. O Inspector José Francisco de Moura.

Illm.º Exm.º Sr. Devolvo a V. Exc.ª o requerimento incluso do Coronel Francisco Xavier Torres em que pede pagamento da quantia de oito contos de réis, por indem-

nisação dos terrenos em que estão edificados os lazaretos da Lagôa funda e Jacarecanga, e o paiol da polvora no Croatá.

Dando a minha informação, em execução ao despacho de V. Exc.ª de 6 de Junho ultimo, devo dizer em vista ao que informou a 1.ª secção, que esses edificios foram construidos com fundos dos cofres geraes em virtude de autorisação do governo da Provincia, com excepção do paiol da polvora para o qual houve credito pela verba—Obras Militares—, mas que nada consta a respeito do proprietario dos referidos terrenos.

Quanto ao pagamento, que pretende o Supp.e de accordo com o voto do Fiscal dado em seu requerimento, entendo que deve liquidar primeiramente seu direito perante o juiso dos Feitos da Fazenda, visto como por outra qualquer maneira não pode ser attendido.

Deus Guarde a V. Exc.ª. Thezouraria de Fazenda do Ceará 30 de Julho de 1857. Illm. e Exm.º Sr João Siilvera de Souza, Presidente desta Provincia. O Inspector José Francisco de Moura.

A secção, cumprindo o despacho da Thesouraria proferído a 9 do passado mez no requerimento do Coronel Francisco Xavier Torres, tem a informar somente que nas terras que o supp.e diz pertencer-lhe, conhecidas pelos nomes de Jacarecanga, Croatá e Lagôa funda, proximas ao litoral e á N. E. da capital, se deu no primeiro lugar (Jacarecanga), pelo estado, em Julho de 1819 a edificação de um lazareto, que fica na distancia pouco mais ou menos de um quarto de legua da capital, e que então servio para nelle serem recolhidos os bexigosos.

Este lazareto, pelo correr do tempo, tendo sido abandonado, cahio em ruinas, que em 1849 foram reparadas, dando-se novas e maiores dimensões ao mesmo edificio, que em 1855 teve differentes reparos.

No segundo (Croatá) se deu a construcção do paiol da polvora que em 1854 teve principio sobre o morro do mesmo nome, nos suburbios da capital.

No terceiro finalmente, (Lagôa funda), a meia legua

mais ou menos de distancia da capital, teve logar em [illegible] a edificação de outro lazareto, para servir de quarentena aos que desembarcassem de pontos affectados do cholera-morbus.

Não pode a secção saber a area ou superficie occupada pelos sobreditos edificios, porquanto, não existindo assentamento dos proprios nacionaes, não houve ainda logar para o tombo delles. 1.ª secção da Contadoria da Thesouraria de Fazenda do Ceará em 21 de Julho de 1857. O chefe de secção Manoel Nunes de Mello.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e oito annos, prezentes os Membros da Thesouraria da Provincia do Ceará, foi aberta a sessão. Lêo-se um officio do Exm.º Presidente da Provincia approvando a arrematação do fornecimento de generos para luzes dos Quarteis, Corpos de Guardas, Fortalezas, Prisões e Enfermaria Militar, foi deliberado pelo Illm.º Sr. Inspector interino, de conformidade com o voto da Meza, que se lavrasse termo de contracto para ser assignado pelo arrematante José Teixeira Pinto, e o fiador offerecido o Coronel José Antonio Machado. O Sr. Procurador Fiscal interino fez a a seguinte indicação.—Na acção intentada pelo Procurador Fiscal José Ferreira Lima Sucupira contra os proprietarios das terras Jacarecanga, Lagôa funda, Alagadiço Grande e Aningas para reconhecerem o dominio directo da Fazenda Publica sobre ditas terras, abrirem mão ao dominio que até o presente tem exercido sobre ellas, se proferio sentença contra a mesma Fazenda Publica, julgando-se nulla a acção e porque o recurso que ha é de Appellação, e esta deve ser interposta dentro de dez dias da intimação da sentença, e sou suspeito por ser genro de uma das partes interessadas, como proprietario das terras Jacarecanga e Lagôa funda, indico que se officie ao Promotor Publico para fazer as minhas vezes neste caso, visto que nos logares, villas e cidades em que não ha Procurador Fiscal aos Promotores compete fazer as vezes deste; o que se pode applicar igual-

mente no caso de suspeição como o presente : foi deliberado pelo Illm.º Sr. Inspector interino que se levasse o objecto da presente indicação ao conhecimento do Exm.º Presidente da Provincia para nomear a pessoa que deve substituir ao Sr. Procurador Fiscal interino.

O mesmo Sr. Procurador Fiscal interino apresentou por escripto seu parecer a respeito do Officio do Inspector d'Alfandega desta cidade que pede esclarecimento para poder calcular os direitos que deve pagar a Lisalba de cobre principiada a despachar para a Europa pelos negociantes Mendes e Irmãos desta Praça ; e conformando-se a Meza com elle, foi deliberado pelo Illm.º Sr. Inspector interino se remetta por copia ao Inspector da Alfandega o mencionado parecer, afim de lhe servir de governo.

E por não haver mais a tratar fechou-se a sessão, mandando-se, para constar, lavrar a presente acta, que eu Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, Official Maior interino, que sirvo de Secretario a escrevi (Assignado) João Baptista de Castro e Silva, Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão e Manoel José de Albuquerque.

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e oito, presentes os Membros da Thesouraria da Provincia do Ceará, foi aberta a sessão. Compareceu o Doutor Felippe Raulino de Souza Uchôa, nomeado pelo Exm.º Presidente da Provincia, Procurador Fiscal interino desta Thesouraria somente para requerer o que for abem da Fazenda em uma acção intentada por parte della, contra os proprietarios das terras Jacarecanga, Lagôa funda, Alagadiço Grande e Aningas, por ser suspeito nessa causa o Sr. Procurador Fiscal interino Manoel José d'lAbuquerque, e em vista da respectiva nomeação foi deferido pelo Illm.º Sr. Inspector interino o juramento do estylo.

Despacharam-se os requerimentos de partes que constam do Livro da porta.

E por não haver mais a tratar fechou-se a sessão, man-

dando-se para constar lavrar a presente acta, que eu Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, Official Maior interino, que sirvo de secretario, a escrevi. (Assignado) João Baptista de Castro e Silva, Luiz Vieira da Gosta Delgado Perdigão e Manoel José d'Albuquerque.

Cabe a secção expor como informação ao requerimento incluso que a S. M. dirige o Coronel Francisco Xavier Torres, que em consequencia da ordem da extincta Junta de Fazenda de 29 de Abril de 1819 se deu principio em 26 de Julho do mesmo anno a edificação de um Lazareto no logar chamado Jacarecanga, suburbio desta capital, obra essa que ficou concluida em 27 de Maio de 1820.

O terreno occupado por aquelle edificio e por uma casinha, que lhe fica a pequena distancia, tem 108 1/4 palmos de frente e 50 3/4 ditos de fundo. No logar chamado Lagôa funda se deu principio em 10 de Novembro de 1855, em virtude de ordem da Presidencia de 3 do dito mez, a edificação de um outro lazareto, tendo ficado concluida tal obra em 7 de Maio de 1856.

Este edificio com um muro que tem pelo lado do fundo occupa o espaço de 112 1/2 palmos de frente e 142 ditos de fundo. Todas estas particularidades a secção tirou do respectivo assentamento dos proprios nacionaes. 1.ª secção da Thesouraria de Fazenda do Ceará 20 de Dezembro de 1862. O Chefe Manoel Nunes de Mello.

Escriptura de venda do terreno do Lazareto da Lagôa-funda na capital da Provincia do Ceará, que fazem o Coronel Francisco Xavier Torres e sua mulher ao Governo Imperial, pelo Ministerio do Imperio, representado pelo Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e cinco, aos dezoito dias do mez de Outubro

nesta cidade do Rio de Janeiro e casa de residencia do Exm.º Sr. Dom Francisco Balthazar da Silveira, a rua do Riachuelo numero noventa e dois, aonde eu Tabellião fui vindo a seu chamado, e sendo ahi presentes como outhorgante vendedor o Coronel Francisco Xavier Torres autorisado por sua mulher Dona Maria Pinto Braga Torres pelos poderes da procuração que apresentou e fica registrada nesta data no actual Livro de registro deste escriptorio, que serve sob numero sessenta e seis, como outhorgado o Exm.º Sr. Dom Francisco Balthasar da Silveira, Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional para representar a Fazenda Nacional por Ordem do Ministerio do Imperio, em virtude do Aviso expedido em cinco de Setembro proximo findo, que igualmente fica registrado no mesmo Livro, em seguida á procuração acima dita, fazendo parte deste instrumento: aquelle residente na Fortaleza de Santa Cruz e este na casa onde é feito este instrumento já indicada, ambos reconhecidos em sua identidade por mim Tabellião e pelas testemunhas ao diante mencionadas e assignadas do que tudo dou fé; e me sendo apresentada a distribuição do theor seguinte—Ao Dr. Lobo se distribuio uma escriptura de venda de um terreno na Provincia do Ceará que fazem o Coronel Francisco Xavier Torres e sua mulher a Fazenda Nacional.

Rio em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e cinco. J. Salema, faço este instrumento por competir-me. Pelo outhorgante vendedor me foi dito perante as testemunhas que elle e sua mulher são senhores e possuidores de uns terrenos na cidade da Fortaleza, capital da Provincia do Ceará, no logar denominado Lagôa-funda, em distancia menor de legua da cidade, os quaes houveram por legitima dos Paes e Sogros delles outhorgantes, e por compra dos demais herdeiros, como melhor consta dos formaes documentos submettidos ao conhecimento do Governo Imperial, e que nesses terrenos está edificado o Lazareto denominado da Lagôa-funda: pelo que elle outhorgante se tem justo e contractado com o Governo Imperial, pelo Ministerio do Imperio, vender

como de effeito pela prezente lhe vende e fica constituido Proprio Nacional, os terrenos occupados pelo referido Lazareto, mais vinte braças para cada uma das quatro faces do dito Lazareto: e bem assim o uso e servidão da Lagôa-funda, tanto quanto o exija e seja necessario do serviço do mesmo Lazareto, não obstante achar-se ella fóra das vinte braças vendidas pois fica a trinta e seis do edificio, tudo pelo preço e quantia certa de dous contos de réis, digo de dous contos e quinhentos mil réis (2:500:000) que com o traslado deste instrumento, elle orthorgante receberá no Thesouro Nacional, ficando entretanto desde já quitação á Fazenda Nacional do preço desta venda, para jamais reclamar cousa alguma a semelhante titulo, pois que desde a celebração e assignatura do presente contracto elle outhorgante cede, transfere e traspassa todo o direito, acção, dominio e posse que elle e sua mulher até hoje tinham aos terrenos vendidos e declarados por este instrumento, havendo a Fazenda Nacional por empossada, quando a não estivesse já dos ditos terrenos por força desta escriptura e da clausula *constituti*; constituindo o preço desta venda ao Estado emquanto elle outhorgante não realisa o embolço da quantia já declarada.

E pelo Procurador da Corôa, aqui outhorgado, foi dito que acceitava este instrumento, e os direitos que confere para a Fazenda Nacional que elle aqui representa em virtude do Aviso do Ministerio do Imperio já citado.

Assim convencionado me requereram que em virtude de meu officio lavrasse este instrumento em minha nota, do qual não se pagou siza, e apenas sob numero cento trinta e dous, em quatorze do corrente, dous mil quinhentos réis de sello proporcional e sendo-lhes por mim lido, acceitaram e assignaram com as testemunhas João Vicente Esteves e Romualdo Pereira Lima perante mim Carlos Augusto da Silveira Lobo, Primeiro Tabellião da Côrte, graduado em direito, que o escrevi.—Francisco Xavier Torres—Dom Francisco Balthasar da Silveira—João Vicente Esteves—Romualdo Pereira Lima.

E trasladado do actual Livro de Notas em o dia, mez

e anno ao principio declarados. E eu Carlos Augusto da Silveira Lobo, Primeiro Tabellião da Côrte, que o subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade—Carlos Augusto da Silveira Lobo. Confere José Severiano da Rocha.

Escriptura de venda de duas mil e quinhentas braças de terras quadradas, onde se acha incravado o novo Paiol da Polvora, desta cidade, que faz Dona Maria Pinto Braga Torres, á Fazenda Nacional, pela quantia de 1:500$000 rs.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos oitenta e tres, nesta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, aos quatorze dias do mez de Setembro, em meu escripto ahi compareceram de uma parte como vendedora Dona Maria Pinto Braga Torres, moradora na Corte do Rio de Janeiro e de presente nesta cidade, e de outra como comprador o Procurador Fiscal ad-hoc da Fazenda desta capital Ignacio Pinheiro Teixeira, como representante da Fazenda Publica Nacional, morador nesta mesma cidade ambos conhecidos pelos proprios de que dou fé.

E pela vendedora Dona Maria Pinto Braga Torres foi dito em presença das testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, que sendo Senhora e possuidora de duas mil e quinhentas braças de terras quadradas, onde se acha incravado o novo Paiol da Polvora nos suburbios desta mesma cidade, cujas terras houve por fallecimento de seu marido o Brigadeiro Francisco Xavier Torres, vende o dito terreno, como effectivamente vendido tem de hoje em diante por meio desta, á Fazenda Publica Nacional, pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, que confessou já haver recebido em moeda corrente e legal da mão do Procurador Fiscal, pelo que dá a mesma Fazenda plena e geral quitação de paga, lhe transfere toda posse, dominio, direito e acção que no referido terreno e suas servidões tenha, obrigando-se por sua pessoa e bens

a fazer esta venda boa, firme e valiosa em todo tempo e a defender a Fazenda quando for chamada a autoria.

E pelo Procurador Fiscal ad-hoc foi dito que por parte da Fazenda Publica Nacional acceitava esta escriptura como lhe era passada e em virtude da deliberação do Ministro da Guerra Conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues Junior, em Aviso de trinta de Julho do corrente anno, em consequencia da desapropriação feita do mesmo terreno para utilidade publica pelo então Presidente desta Provincia Caétano Estellita Cavalcanti Pes[illegible] em Portaria de vinte e cinco de Abril de mil oito [illegible]os setenta e sete. Pagou o sello proporcional como, [illegible] o sello como das estampilhas abaixo, deixando de [illegible] os direitos de transmissão e laudemio por ser a [illegible]pra feita pela Fazenda Publica e ser o terreno da propriedade exclusiva da vendedora.

[illegible] fé e testemunho de verdade assim o disserão e a [illegible]o dos mesmos faço este instrumento nesta nota por [illegible]ser destribuido e o qual lhes sendo lido e achado [illegible]forme reciprocamente o outorgaram, acceitaram e as[illegible]aram com as testemunhas presentes Antonio Bricio [illegible]arvalho e Joaquim Henrique Vieira conhecidos de [illegible] Antonio Bricio de Carvalho digo conhecidos de mim Antonio Leal de Miranda Tabellião Interino que o escrevi.

Em tempo: O dinheiro foi recebido por Dona Maria Pinto Braga Torres da mão do Thesoureiro da Thesouraria de Fazenda desta Provincia. Eu Antonio Leal de Miranda, Tabellião Interino o escrevi. — Dona Maria Pinto Braga Torres, Ignacio Pinheiro Teixeira — testemunhas Antonio Bricio de Carvalho — Joaquim Henrique Vieira. Estava sellada com estampilhas no valor de dous mil réis. Está conforme ao original a qual me reporto em meu poder e cartorio. Dou fé. Fortaleza, 28 de Julho de 1894. Eu Antonio Bricio de Carvalho, Tabellião Interino o escrevi e assigno em publico e raso de que uso.

Em testemunho da verdade. O 2º T.am Pc.º Intr.º

Antonio Bricio de Carvalho

Fortaleza, 20 de Julho de 1894.